



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 181/2024-NPLC

Brasília, 13 de maio de 2024.

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA. CONTRATAÇÃO
DIRETA POR
DISPENSA DE
LICITAÇÃO NA FORMA
ELETRÔNICA. LEI nº
14.133/2021, art. 75,
inc. II. AMD nº
58/2023. CONTROLE
PRÉVIO DE
LEGALIDADE. MINUTA
DE AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA. APROVAÇÃO.
ANÁLISE E PARECER.**

1. RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos referentes à minuta de aviso de dispensa eletrônica (1651061) referente à Aquisição de materiais elétricos para serem empregados em adequação do sistema elétrico de alimentação dos quadros de alimentação da sala do CPD da CLDF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (1635510), a fim de que seja analisada e, se for o caso, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso VI do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023.

Constata-se a presença do Estudo Técnico Preliminar, instrução com mapa de preços, análise de riscos dispensada nos termos da AMD 58/2023, Art. 4º. Instrução Autorização da despesa pelo ordenador(Sei 1643496).

Informação de disponibilidade orçamentária (SEI 1641618) corresponde ao valor total estimado da despesa **R\$ 22.575,29** conforme Mapa de Preços - 1625319.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De plano, o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor indicado no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, para aferição do limite máximo para a contratação direta por dispensa de licitação restou atualizado, **a partir de 1º de janeiro de 2024, pelo Decreto nº 11.871/2023**, perfazendo R\$ 59.906,02.

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo valor reduzido da contratação almejada, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Com efeito, a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação, em burla aos preceitos reitores das boas práticas administrativas.

Desse modo, em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor reduzido. Deveras, na nova Lei de Licitações, os valores previstos no permissivo legal para contratação direta por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos I e II) devem ser aferidos 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02) deverá ser efetivada por dispensa de licitação na forma eletrônica, segundo o procedimento disciplinado no referido normativo (AMD nº 58/2023, art. 4º e seguintes).

Cumpra, todavia, esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à normatização de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 58/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Conforme já exposto, do exame dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso a partir do somatório: a) do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e b) da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Digno de nota que, para a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no reduzido valor econômico, a nova Lei de Licitações incentiva a realização de uma espécie de processo seletivo simplificado ao estabelecer que as contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, verbis

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II docaput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico **oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

De acordo com art. 3º, inc. II, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 24-30), a contratação direta de bens e serviços até o limite de valor previsto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02) deverá ser efetivada por dispensa de licitação na forma eletrônica, segundo o procedimento disciplinado no referido normativo (AMD nº 58/2023, art. 4º e seguintes).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da minuta de aviso de contratação direta por dispensa de licitação.

DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE

PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 14/05/2024, às 11:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1663671** Código CRC: **EB5BD2EE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br